

PROCESSO : 8792-0/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS : SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através de Acórdão N. 3.751/2011 (fls. 222/224), publicado em 06/10/2011, foram imputadas as seguintes sanções:

- MULTA de 23 UPF's ao sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO; e,
- MULTA de 11 UPF's ao sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA.

Em cumprimento à determinação de julgamento singular (fls. 272/273), informa-se que foi efetuada a baixa do nome do sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, relativamente à MULTA mencionada na referida decisão.

Ocorre que, foi constatado interposição de recurso, sendo negado provimento através de Acórdão n. 188/2012 – TP (fls. 296/297).

Informa-se, ainda, a inadimplência da sanção aplicada ao sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 299).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA seja notificado, via Correio, do recolhimento da MULTA (11 UPF's) à conta FUNDECANTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço

eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 17/06/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2012.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIRDO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções